



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000086/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza a Comunidade Religiosa Islâmica sediada no Município de Juiz de Fora a proceder o abate Halal de animais próprio do consumo humano para fins exclusivos de consumo próprio da comunidade religiosa, em conformidade com a legislação sanitária e federal vigente

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica a Comunidade Religiosa Islâmica sediada no Município de Juiz de Fora autorizada a proceder o abate Halal de animais próprio do consumo humano para fins exclusivos de consumo próprio da comunidade religiosa, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e com o Decreto Federal 9.013, de 29 de março de 2017, que "Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal", em consonância com a liberdade religiosa estabelecida no artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º - A prática do abate Halal é um preceito religioso obrigatório para os muçulmanos, conforme orientações do Livro Sagrado Alcorão e da tradição profética, que determinam critérios específicos para o abate e o consumo de carne por parte da comunidade religiosa islâmica, levando em conta a dignidade do animal e reduzindo ao máximo o seu sofrimento, além das orações que lhes são próprias no exercício deste ritual sagrado no que concerne a sua liturgia.

Art. 3º - A Comunidade Religiosa Islâmica sediada no Município de Juiz de Fora se compromete integralmente à observância e ao cumprimento das normas legais e de Vigilância Sanitária referente à realização do abate Halal de animais, mesmo sendo exclusivamente para consumo próprio da comunidade religiosa, no que concerne à higiene, à saúde pública e o bem-estar animal, realizando os procedimentos do abate em locais apropriados e inspecionados, abertos à fiscalização pelo Poder Público, mediante prévia comunicação e solicitação pela comunidade religiosa junto ao Poder Executivo para fins de autorização para a realização do abate.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

